

Cópia

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E
ESPÍRITO SANTO**

Praça Pedro Vieira, 58 - centro - Tel.: PABX (027) 556-1120

*Regel. em 26.03.98
José Ailton Carsoso
Presidente Câmara
Municipal*

OF. PMSJC/GP/Nº 059/98

São José do Calçado, 24 de março de 1998

EXMO. SR.

JOSÉ AILTON CARSOSE - BOCA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, comunico a V.Exa. que, nesta data, e nos termos do permissivo do parágrafo primeiro do art. 55 c/c art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **VETEI, parcialmente, o PROJETO DE LEI Nº 047/98**, de minha iniciativa, que “Altera redação do art. 35 da Lei Municipal nº 953/96 e dá outras providências”, e aprovado por essa Colenda Casa na Sessão Extraordinária de 16/3/98.

Se assim procedo, cinge-se, especialmente, à “EMENDA AO ARTIGO 2º, **retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1998**”.

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58 - centro - Tel.: PABX (027) 556-1120

Como se evidencia do texto do mencionado Projeto de Lei, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que, implica na criação de despesa ao erário público.

Ora, a Emenda apresentada e aprovada, "data venia", é de todo impertinente, e até mesmo, inconstitucional, pois, estabelece despesa, com efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, enquanto que o Projeto de Lei fixa a sua vigência a partir da publicação da Lei, portanto, incompatível com os seus propósitos e com os interesses do Município.

A propósito, traz-se à colação o entendimento do mestre Hely Lopes Meirelles, "in" DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 6a. Ed., ME, 1993, pags. 541/542, quando afirma que:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal "



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E.
ESPÍRITO SANTO**

Praça Pedro Vieira, 58 - centro - Tel.: PABX (027) 556-1120

"Se a Câmara, desatendendo à privacidade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais".

No mesmo sentido, a Jurisprudência dos Tribunais Pátrios tem se manifestado, destacando-se, por oportuno, o aresto ora transcrito:

"A reserva de iniciativa para propor a deflagração de determinados processos legislativos - conferida ao chefe do Executivo - não pode ser tangenciada pelo Legislativo através de emendas que, embora vetadas, acabem por prevalecer com a promulgação da lei pelo Presidente da Câmara, em ato posterior à rejeição do veto oposto pelo Prefeito Municipal. E quando a norma fundamental estabelece



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E.
ESPÍRITO SANTO**

Praça Pedro Vieira, 58 - centro - Tel.: PABX (027) 556-1120

que determinadas matérias só podem ser objeto de lei ordinária por exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo, parte ela do pressuposto de que só este é capaz de bem avaliar a conveniência ou a oportunidade da medida proposta...Tem legitimidade, entretanto, para propor ação de segurança o Prefeito Municipal que busca desconstituir ato tido como ilegal e abusivo do Legislativo, que, invadindo atribuição exclusiva do Executivo, é também capaz de gerar prejuízos ao erário público." (Ac un. TJPR, ADCOAS 143472)

Ante as razões suso expendidas e pela inequívoca e demonstrada inconstitucionalidade da Emenda apresentada, é que uso do direito que me é assegurado e em defesa dos

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E.
ESPÍRITO SANTO**

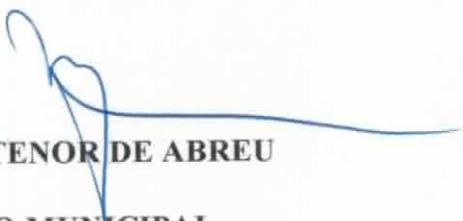
Praça Pedro Vieira, 58 - centro - Tel.: PABX (027) 556-1120

interesses do Município, vetando-o parcialmente, na expectativa de que seja o mesmo acolhido por esta Augusta Casa de Leis.

Informo, outrossim, que nesta oportunidade sancionei a Lei nº 1014/98, com o Veto ora apresentado.

Aproveito do ensejo, para apresentar a V.Exa. e aos Eminentes Edis, meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me

Atenciosamente



ANTERO ANTENOR DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL